



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 133 – DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre urbanização de gleba de terra com finalidade de expansão urbana do município de Aparecida d'Oeste, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial o Art. 92, parágrafo único, VIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a área rural abaixo discriminada transformada em ZONA DE EXPANSÃO URBANA, referente a Matrícula nº 12.589, localizada na Estância Bruna, Imóvel Geral Fazenda Ponte Pensa, Distrito e Município de Aparecida d'Oeste/SP, Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, dentro da seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto situado na margem da estrada do lazer e propriedade de Paulo Roberto da Silva (Sucessor de Francisco Félix de Mendonça), com a seguinte distância 92,41 metros - 57º44' NE, até o próximo ponto, deflete a direita e segue confrontando se com propriedade de Oto Vieira da Rocha a distância de 208,25 metros - 03º26'36" SW, até o próximo ponto, deste deflete a direita e segue confrontando se com propriedade de Oto Vieira da Rocha a distância 364,36 metros - 06º56'21 SW, até o próximo ponto, deste deflete a direita e segue confrontando se com Rio São José dos Dourados a distância de 126,65 metros - 23º23' SW, até o próximo ponto, deste deflete a direita e segue confrontando se com propriedade de Eldemir José Bego (Sucessor de José Cassimiro de Souza) a distância de 463,00 metros - 07º10' NE, até o próximo ponto, deste deflete a esquerda e segue confrontando se com propriedade de Eldemir José Bego (Sucessor de José Cassimiro de Souza) a distância de 66,00 metros - 57º44' SW, até o próximo ponto, deste deflete a direita e segue a confrontando se com propriedade de Eldemir José Bego (Sucessor de José Cassimiro de Souza) a distância de 463,00 metros - 07º10'NE, e segue até o próximo ponto, a margem da estrada do lazer e propriedade de Paulo Roberto da Silva (Sucessor de Francisco Félix de Mendonça), até o ponto que deu início a este roteiro”.

Art. 2º. A planta da área que será urbanizada é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de junho de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração